



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 3918 / 2023 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23006.028173/2023-32

Santo André-SP, 26 de dezembro de 2023.

Estabelece os critérios para submissão e avaliação de solicitações de licença para tratar de interesses particulares de docentes no âmbito da UFABC.

A VICE-REITORA, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, nomeada pela Portaria nº 627, de 3 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 39, de 7 de junho de 2022, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os artigos 91 e 95, § 2º da Lei nº 8.112/1990 - Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 34, de 24/03/2021 - Estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC quanto aos procedimentos a serem observados para a concessão de licenças para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, para atividade política e para tratar de interesses particulares, de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME Nº 75, de 13/10/2022 - Altera a Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 34, de 24 de março de 2021 que estabelece orientações aos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC quanto aos procedimentos a serem observados para a concessão de licenças para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, para atividade política e para tratar de interesses particulares, de que trata a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 9811/2017-MP - Licença para tratar de interesses particulares: prorrogação e critérios,

RESOLVE:

Art.1º Poderá ser concedida licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração ao(à) docente ocupante de cargo efetivo, no âmbito da UFABC, desde que não esteja em estágio probatório.

§ 1º A concessão de licença para tratar de interesses particulares é ato administrativo de natureza estritamente discricionária, devendo se considerar na sua concessão o interesse público, o resguardo da incolumidade da ordem administrativa, a regular continuidade do serviço e o disposto na legislação vigente.

§ 2º A licença para tratar de interesses particulares, no âmbito da UFABC, poderá ser concedida aos(às) docentes por um período de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada apenas uma única vez pelo mesmo período.

§ 3º A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do(da) docente ou no interesse da Administração, por necessidade de serviço.

Art. 2º A solicitação de licença para tratar de interesses particulares deverá ser apresentada pelo(a) docente à Secretaria do respectivo Centro do(da) qual está lotado com, pelo menos, 120(cento e vinte) dias de antecedência de seu início.

Art. 3º O(a) docente deverá apresentar os seguintes documentos para dar entrada na sua solicitação na Secretaria do seu respectivo Centro:

I. Carta contendo:

a. solicitação da licença para tratar de interesses particulares, mencionando período pretendido para a licença;

b. planejamento indicando os encaminhamentos que serão dados à carga didática prevista na graduação e pós-graduação, orientações de discentes e projetos de pesquisa e extensão ou acordos de cooperação em que esteja envolvido(a), entre outras atividades, durante o período de afastamento do exercício efetivo do cargo;

II. Parecer das coordenações do(s) curso(s) de graduação de formação específica e do(s) curso(s) de pós-graduação nos quais o(a) docente esteja credenciado, com a avaliação do impacto de sua ausência e apresentação do planejamento para absorver os créditos didáticos do(a) docente durante o período de licença solicitada;

III. Outros documentos que o Conselho ou a Direção de Centro venham a solicitar.

Art. 4º A solicitação de prorrogação do prazo da licença deve ser enviada até 120(cento e vinte) dias antes do término do prazo da licença já concedida à Secretaria do Centro do qual o(a) docente está lotado, com justificativa da necessidade da prorrogação do prazo formulada pelo(a) interessado(a), e com os mesmos documentos necessários para apresentação inicial.

Art. 5º Ao término da licença para interesses particulares, o(a) docente deve permanecer em exercício no cargo por período igual ao da licença concedida, incluindo sua prorrogação, se for o caso, e não poderá se afastar para pós-doutorado, missão no exterior, cessão, requisição, colaboração técnica, movimentação para composição de força de trabalho, licença para tratar de interesses particulares por período igual ao usufruído durante a licença.

Art. 6º Quando a solicitação aprovada tiver duração igual ou superior a 1 (um) ano, o(a) docente deverá conceder seu posto de trabalho em gabinete de forma permanente.

Paragrafo Único. Após seu retorno, um novo posto de trabalho em gabinete será alocado conforme normativa e procedimentos de cada Centro.

Art. 7º A licença prevista na presente portaria não se refere à prevista na Resolução ConsUni nº 197, de 01 de novembro de 2019, que estabelece a Política de Inovação e da Gestão do Núcleo de Inovação da Universidade Federal do ABC ou outra que venha a substituí-la.

Art.8º A solicitação inicial ou prorrogação de licença para tratar de interesses particulares deverá ser enviada à SIMP/SUGEPE pelos Centros da UFABC com pelo menos 60(sessenta)

dias de antecedência antes do início da licença ou da prorrogação, para que sejam realizados os devidos trâmites, conforme determina a legislação vigente.

Art. 9º A SIMP/SUGEPE não se responsabiliza por informar aos(as) interessados(as) quanto aos vencimentos das licenças vigentes, sendo de inteira responsabilidade do(a) docente o seu acompanhamento.

Art. 10. O(a) docente deverá verificar outros documentos complementares e necessários no procedimento "Licença para Tratar de Interesses Particulares" publicado no Portal do Servidor da UFABC para a instrução do processo.

Art. 11. No primeiro dia útil seguinte ao término do período da licença, o docente deverá se apresentar ao seu Centro para a retomada do exercício das suas atribuições funcionais, e providenciar o preenchimento do Termo de Apresentação e encaminhamento deste à SIMP/SUGEPE.

Parágrafo Único. A não apresentação do(a) docente ao seu Centro implicará em faltas ao trabalho e outras responsabilizações, nos termos da legislação vigente.

Art. 12. Transcorridos 31 (trinta e um) dias consecutivos do término da licença sem o retorno do(a) docente e oficializado à SUGEPE pelo Centro de lotação do(a) servidor(a), a SUGEPE preencherá o "Termo de Não Apresentação de Servidor Licenciado" e encaminhará o caso à Corregedoria-seccional da UFABC para apuração de abandono de cargo nos termos do art. 138 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 13. O período de licença para tratar de interesses particulares não é computado para nenhum fim, salvo se o(a) docente optar por permanecer vinculado ao Plano de Seguridade Social do Servidor Público (PSS) e recolher as contribuições previdenciárias, quando será considerado para efeito de aposentadoria.

Art. 14. O(a) docente licenciado(a) está impedido(a) de tomar posse em outro cargo público, exceto se forem cargos acumuláveis na forma do Art. 37, XVI, da Constituição Federal.

Art. 15. O(a) docente que esteja usufruindo de licença para tratar de interesses particulares observará os deveres, impedimentos e vedações da legislação aplicável ao conflito de interesses.

Art. 16. O(a) docente em licença para tratar de interesses particulares não poderá ocupar cargo em comissão ou função de confiança em outro órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, por incidir, nesta hipótese, o Enunciado 246 da Súmula de Jurisprudência do TCU.

Art. 17. A Autoridade competente para análise e deliberação da licença para tratar de interesses particulares é o Diretor(a) de Centro, ouvido o respectivo Conselho de Centro.

§ 1º Em caso de reconsideração, a decisão será de competência do(a) Diretor(a) de Centro, ouvido o respectivo Conselho de Centro, não podendo ser renovada.

§ 2º Em caso de recurso, este será dirigido ao Reitor da UFABC para deliberação.

Disposições Transitórias

Art. 18. Os casos de licença para tratar de interesses particulares em vigência antes da publicação desta Portaria deverão ser tratados considerando os prazos acordados no momento de sua concessão e devem ser renovados seguindo os prazos expressos no Artigo 1º.

Art. 19. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 26/12/2023 14:57)

MONICA SCHRODER
REITOR (Substituto)

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3918**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **26/12/2023** e o código de verificação: **ad6bd4d62e**